



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

**Termo Aditivo nº 0217 - Quarto Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012**

**Processo Nº E-07/502.549/2012**

**Termo Aditivo nº 0217 - Quarto Termo Aditivo ao TAC INEA 013/2012**, que entre si celebram, o **Ministério Público Federal – MPF**, o **Instituto Estadual do Ambiente - INEA**, o **Município de Volta Redonda**, o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, e a **União Federal**, representada por meio da **Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, sito à Rua Simão da Cunha Gago nº. 120, Sobreloja, Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP: 27.213-170 neste ato, representado pelo Exmo. Procurador da República **Julio José Araujo Junior**, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato, representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, e pelo seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, Praça Sávio Gama n. 53, Aterrado, Volta Redonda, RJ, CEP 27180-000, neste ato representado por seu Prefeito **Elderson Ferreira da Silva**, o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, com endereço na Praça 15 Novembro, nº 42, 10º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-010, neste ato representado por seu



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)



Folha 1 de 5

Superintendente, **Pedro Martins Castilho Junior**, e a **UNIÃO FEDERAL**, neste ato representada pelo Superintendente da Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, **Hélio Alexandre Santos**, celebram o quarto aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) INEA 013/2012 de 04 de junho de 2012, conforme as considerações e cláusulas que seguem:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o que consta no procedimento administrativo nº. E-07/502.549/2012, que tem como objeto o TAC INEA 013/2012;

**CONSIDERANDO** que se encontra em trâmite na Procuradoria da República o Inquérito Civil Público nº 1.30.010.000066/2003-47 que versa sobre as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do projeto piloto do INEA sobre regularização fundiária sustentável no Município de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Cláusula 6ª do TAC INEA 013/2012, o prazo do referido TAC poderá ser prorrogado até o seu integral adimplemento;

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de maio de 2014 foi publicado o Contrato INEA nº 22/2014, cujo objeto é o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ, compromisso do INEA previsto no item II.3, da Cláusula 2ª do TAC INEA 013/2012;

**CONSIDERANDO** que o Contrato INEA nº 22/2014 tem prazo de 15 meses contados a partir de 12 de maio de 2014;

**CONSIDERANDO** que devido aos problemas de estiagem no Rio Paraíba do Sul, foi necessária a celebração de um aditivo de prazo para que a empresa pudesse realizar os levantamentos topobatimétricos de forma satisfatória (Termo aditivo nº31/2015, de 17 de julho de 2015 – prorrogado o prazo do Contrato para 07 de maio de 2016);

**CONSIDERANDO** que em virtude das peculiaridades do modelo hidrodinâmico utilizado para a execução das simulações, foi necessária a celebração de um novo aditivo de prazo para que a



empresa pudesse realizar os serviços de forma satisfatória (Termo aditivo nº23/2016, de 06 de maio de 2016 – prorrogado o prazo do Contrato para 22 de abril de 2017);

**CONSIDERANDO** que no dia 12 de maio de 2017 foi publicado o Termo Aditivo nº 16/2017, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22/2014 por 210 dias, com término previsto para 19 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que o INEA, por meio da sua Coordenadoria de Planejamento e Projetos Estratégicos – COPPES da Diretoria de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental, apontou a necessidade de aditar o TAC INEA 013/2012 com vistas a prorrogar o seu prazo de vigência por mais 06 meses, com a finalidade de que o projeto de regularização fundiária sustentável de áreas urbanas situadas às margens do Rio Paraíba do Sul, trecho de Volta Redonda – RJ seja executado em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que todos os participantes do TAC INEA 013/2012 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981, o Cadastro Técnico Federal foi instituído sob a administração do IBAMA;

**RESOLVEM** celebrar o Quarto Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta TAC.INEA.013/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do TAC INEA 013/12 de 04/06/2012, publicado no Diário Oficial (DO) do Estado do Rio de Janeiro em 29 de



junho de 2012, bem como a alteração do item II.2 do Termo Aditivo nº 11/14 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.013/12.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente instrumento prorroga-se por 06 (seis) meses, a partir de 04 de junho de 2017, data originalmente prevista para o fim da vigência do TAC INEA 013/12, o prazo estabelecido na Cláusula 6ª do referido TAC, de forma a assegurar o cumprimento do seu objeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

3.1 Fica alterada a redação do item II.2 do Termo Aditivo nº 11/14 - 1º Termo Aditivo ao TAC.INEA.013/12 para:

*II.2 - fiscalizar as margens do Rio Paraíba do Sul em toda a sua extensão dentro do Município de Volta Redonda, de acordo com o disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 140 (em especial no que diz respeito ao prevailecimento da competência municipal prevista em seu parágrafo 3º) promovendo embargos, interdição, remoção e demolição administrativa de toda a obra, construção e ocupação, quando inseridos em área de preservação permanente, localizados entre a via pública e espelho d'água, ressalvados aqueles que preencham os requisitos previstos na lei e aqueles que obedeçam a demarcação estabelecida pelo Termo de Referência;*

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TAC INEA 013/12, no Termo Aditivo nº 11/14, no Termo Aditivo nº 07/15 e no Termo Aditivo nº 06/16 não alteradas pelo presente instrumento.

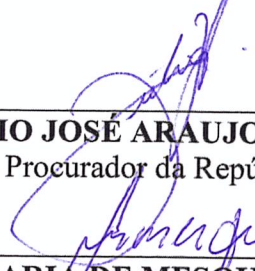
## **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

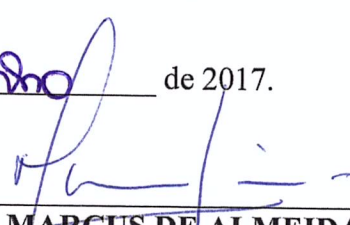
5.1 - O extrato do Quarto Aditivo ao TAC INEA 013/12 deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pelo INEA e em jornal de grande circulação local, pelo Município de Volta Redonda.

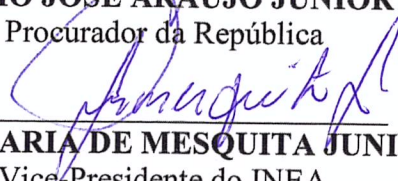


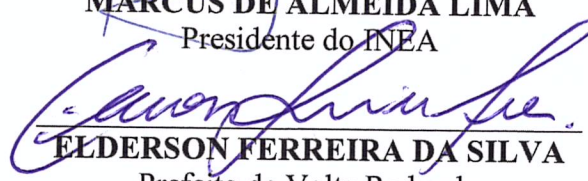
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o quarto aditivo ao TAC INEA 013/12, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2017.

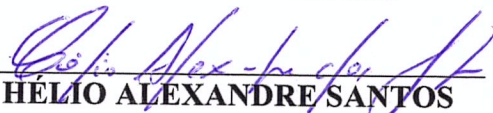
  
\_\_\_\_\_  
**JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**  
Procurador da República

  
\_\_\_\_\_  
**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR**  
Vice-Presidente do INEA

  
\_\_\_\_\_  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito de Volta Redonda

\_\_\_\_\_  
**PEDRO MARTINS CASTILHO  
JUNIOR**  
Superintendente do IBAMA  
no Estado do Rio de Janeiro

  
\_\_\_\_\_  
**HELIO ALEXANDRE SANTOS**  
Superintendente da Secretaria de Patrimônio  
da União no Estado do Rio de Janeiro

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Helena Paula Drummond de Andrade

CPF: 077.444.067-82

  
\_\_\_\_\_  
Nome: DENISE FLORES LIMA

CPF: 549946237-00

